

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 23 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O Conselho criado nos termos da presente Lei Complementar será constituído por 07 (sete) membros representando os seguintes grupos ou organizações:

- a. Secretaria Municipal de Educação;
- b. Professores do ensino fundamental;
- c. Coordenadores de escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- d. Pais de alunos;
- e. Servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- f. Conselho Municipal de Educação;
- g. Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito Municipal por seus pares ou pelo responsável pelo órgão que representam, sendo nomeados por Decreto numerado para exercerem as suas funções.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - Acompanhar o gerenciamento dos recursos destinados ao Fundo e controlar a sua distribuição, transferência e aplicação.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

III - Analisar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de julho de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar EM - 006/97
Publicado no Jornal Minas Gerais N°147 – 06/08/1997.